UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 135 /87

Regulamenta o item 1, dos artigos 10 e 14, do Decreto nº 15.633, de 23 de novembro de 1982, e dá outras providências.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Colegiado, em reunião realizada no dia 09 de abril de 1987,

R E S O L V E:

Art. 1º. A Avaliação do Desempenho Global do Docente, a ser feita pelos Departamentos Acadêmicos, segundo estabelece o item I dos artigos 10 e 14, do Decreto nº 15.633, de 23 de novembro de 1982, obedecerá aos critérios e normas constantes desta Resolução.

Art. 2º. A Avaliação de que trata o artigo anterior será feita pelo Departamento Acadêmico em que estiver lotado o docente interessado, em relação a um período mínimo de dois anos em que o mesmo ocupou ou está ocupando a referência 3 (três) da classe de Professor Auxiliar ou de Professor Assistente, para efeito de promoção vertical para referência 1 (um) da classe de Professor Assistente ou de Professor Adjunto, respectivamente.

§ 1º. A iniciativa da avaliação caberá sempre ao docente interessado, mediante requerimento escrito dirigido ao Chefe do respectivo Departamento Acadêmico, instruído com a documentação que julgar necessária, entregue nos períodos de 01 a 05 de abril e 01 a 15 de outubro de cada ano, sob protocolo.

§ 2º. O Departamento solicitado providenciará, no prazo de até 15 dias a contar da data de encerramento do período das inscrições, uma reunião plena com a maioria absoluta de seus integrantes, para determinar as providências necessárias a fim de promover as avaliações solicitadas, as quais deverão ser processadas até 40 dias após a reunião do Departamento supracitado.

§ 3º. Somente poderão requerer a avaliação no 1º e 2º período os docentes que completarem ou venham a completar o interstício de 2 (dois) anos na referência 3 da classe em que se encontrem até 30 de junho ou 31 de dezembro, respectivamente, do ano em que apresentarem o requerimento.

Art. 3º. A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO GLOBAL DO DOCENTE terá como FATORES DE AVALIAÇÃO o seguinte:

I. Nível de Competência
II. Desempenho Profissional
III. Elaboração de uma dissertação versando sobre assunto da disciplina que ministra ou afins, bem como Metodologia do Ensino Superior.

§ 1º. Cada fator enumerado neste artigo será avaliado por uma Comissão Julgadora, composta de 3 (três) professores de classe superior a do requerente, designados pelo respectivo Departamento Acadêmico.

§ 2º. Na designação dos professores que integrarão a Comissão Julgadora, evitar-se-á a indicação de parente dos candidatos à avaliação e outros fatores de ordem ética.

§ 3º. O docente em avaliação poderá impugnar professores indicados, cabendo ao Departamento analisar a procedência da alegação.

§ 4º. Cada membro da Comissão Julgadora atribuirá ao docente que está sendo avaliado uma nota-ponto, para cada fator enumerado neste artigo.

§ 5º. A nota-ponto do docente, em cada fator, será a média aritmética simples das notas-pontos atribuídas pelos componentes da Comissão Julgadora.

Art. 4º. A Avaliação do Desempenho Global do Docente será considerada satisfatória se o avaliado alcançar, pelo menos, 120 pontos.

§ 1º. O docente que alcançar avaliação satisfatória será considerado apto à promoção vertical, a partir da data em que o mesmo completar o interstício legal na classe anterior.

§ 2º. Se o docente avaliado não conseguir atingir o mínimo de pontos, estabelecidos neste artigo, poderá voltar a requerer nova avaliação.

§ 3º. A concessão da promoção vertical terá vigência a partir da data de homologação, quando o docente interessado solicitar a Avaliação do Desempenho Global, após o semestre em que completou o interstício legal na classe anterior.

Art. 5º. No julgamento dos fatores enumerados no artigo 3º, a Comissão Julgadora observará as seguintes normas:

I. Nível de Competência:

a) Diploma ou Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento com duração mínima de 360 horas, na área do docente ou relacionadas com a Metodologia do Ensino Superior; (80 pontos).

b) Certificado de Disciplina(s) de Pós-Graduação, de curso(s) não concluído(s) da área do docente, com duração mínima de 60 horas, ou relacionadas com a Metodologia do Ensino Superior; (até 20 pontos).

c) Livro(s) publicado(s) na área de ensino do docente, bem como em Metodologia do Ensino Superior; (até 100 pontos).

d) Trabalhos publicados em periódicos envolvendo a matéria lecionada ou afins, assim como a Metodologia do Ensino Superior; (até 20 pontos).

e) Trabalhos de publicação e circulação internas, considerados pela Banca como de interesse para o Ensino, a Pesquisa ou a Extensão; (até 10 pontos).

f) Aprovação em concurso público ou prova de seleção para o magistério de nível superior, desde que não utilizado para ingresso na UECE; (até 20 pontos).

g) Participação em Bancas Examinadoras de concurso público ou prova de seleção para o magistério de nível superior; (20 pontos).

h) Outros cursos de nível superior, além do exigido para ingresso no magistério da UECE; (até 10 pontos).

i) Participação em seminários, simpósios, cursos de atualização e encontros relacionados com sua especialidade; (até 05 pontos).

j) Aprovação de Currículo para reconhecimento de cursos da UECE (10 pontos).

l) Exercício de magistério não concomitante ao da UECE; (até 05 pontos).

m) Participação com apresentação de trabalho ou conferência em encontros, seminários, simpósios e similares; (até 10 pontos).

II. Desempenho Profissional

a) Assiduidade, pontualidade e cumprimento das demais exigências administrativo-acadêmicas da disciplina ou disciplinas que leciona durante o período examinado; (até 50 pontos).

b) Cargos ou funções exercidas na área da UECE, mediante eleição; (até 15 pontos).

c) Exercício de cargos ou funções acadêmicas, na área da UECE, decorrentes de nomeação; (até 10 pontos).

d) Participação nas reuniões e trabalhos do Departamento Acadêmico no qual está lotado o docente, no período examinado; (até 10 pontos).

e) Participação nos órgãos de diretoria, assessoria e planejamento da Instituição; (até 05 pontos).

f) Participação efetiva em projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão da UECE e/ou em outras Instituições de nível superior; (até 10 pontos).

g) Tempo de serviço efetivo no Magistério da UECE e nas Unidades Isoladas incorporadas ou agregadas; (1 ponto por ano).

h) Participação em Bancas Examinadoras de Vestibular da UECE; (até 05 pontos).

i) Representação do corpo docente na solenidade de Colação de Grau como orador ou administrador de aula de sapiência na abertura de Cursos dos Centros; (05 pontos).

III. Dissertação - Levar-se-ão em consideração:

a) relevância para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão; (até 50 pontos).

b) correção linguística e a estrutura formal do texto; (até 20 pontos).

Parágrafo Único. Os títulos e/ou trabalhos apresentados somente serão considerados quando não utilizados para promoções anteriores.

Art. 6º. Encerrado o processo de avaliação dos candidatos, a Comissão Julgadora apresentará ao Departamento Acadêmico interessado o resultado de seu trabalho e recolherá a esse, toda a documentação utilizada.

§ 1º. Cada Comissão Julgadora lavrará ata em livro próprio discriminando os pontos obtidos em cada item dos fatores de avaliação.

§ 2º. Cada Departamento deverá manter arquivada cópia da documentação objeto da avaliação de cada docente.

§ 3º. O Departamento Acadêmico conferirá os elementos do processo e aprovará o respectivo resultado, em reunião plenária com a maioria absoluta de seus integrantes, enviando, em seguida, ao Conselho Departamental para homologação

e posterior encaminhamento à Reitoria da UECE.

§ 4º. A Reitoria da UECE, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente, CPPD, determinará as providências para as promoções dos docentes, que alcançarem avaliação satisfatória, no prazo improrrogável de 15 dias.

Art. 7º. Durante o desenrolar de todo o processo de Avaliação do Desempenho Global do Docente não caberá pedido de revisão ou de recontagem de pontos.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Para os efeitos das letras a e b do item I do art. 5º terá igualmente validade declaração em que fique atestada a aprovação na disciplina ou disciplinas cursadas.

Art. 9º. Cabe ao Departamento determinar os critérios de avaliação das exigências estabelecidas nas letras a e d do item II do art. 5º.

Art. 10. Aos professores fundadores da UECE, serão atribuídos o dobro de pontos previstos na alínea g do item II do art. 5º.

Art. 11. A dissertação, a que se refere o item III do art. 5º, deve conter, no mínimo, 30 (trinta) páginas datilografadas, em espaço 02 (dois), tamanho carta, ou impressas, com apresentação formal nos padrões dos trabalhos acadêmicos.

Art. 12. Quando a dissertação versar sobre temática da UECE ou de interesse da Região, alínea g do item III do art. 5º, ser-lhe-á atribuída o mínimo de 20 pontos.

Art. 13. Os casos omissos serão examinados pela CPPD e encaminhados ao Reitor.

Art. 14. Para o primeiro semestre de 1987, o prazo de entrega da dissertação poderá ser dilatado por 15 dias pelo Departamento Acadêmico, mediante requerimento escrito, dirigido ao Chefe do respectivo colegiado, pelo docente interessado.

Art. 15. O docente que completar ou venha a completar o interstício de 2 (dois) anos na referência 3 da classe em que se encontre, até 30 de junho de 1987, poderá requerer a Avaliação do Desempenho Global até o dia 31 de maio de 1987.

Art. 16. O docente, que na data de vigência desta Resolução já tenha completado o interstício legal na referência 3 da classe em que se encontre e alcançar avaliação satisfatória, será considerado apto à promoção vertical, a partir da data de aprovação da presente Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de maio de 1987.

Perípedes Franklin Maia Chaves
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA